

**CONTRATO Nº 190/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 219/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, Centro, Espumoso/RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COSTA RIBEIRO RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.689.139/0001-40, com estabelecimento na Travessa do Carmo, nº 70, Bairro Vera Cruz, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99.010-500, neste ato representada por sua sócia administradora **RENATA POMOCENA DA COSTA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 816.635.520-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 368/2026.

O presente contrato tem seu fundamento na Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação direta processada por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, *caput* (inviabilidade de competição), tendo em vista o atendimento individualizado e urgente determinado na decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5002254-47.2026.8.21.0046/RS (Ofício nº 10115920321), em conformidade com o Decreto Municipal Decreto nº 3.900/2025 - **no PCA**: Na seção de *Diversos*, há o registro específico para "**Internação/Abrigamento**" (vinculado à *Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação*), com o valor estimado de R\$ 200.000,00.

**Justificativa oficial registrada no PCA:** "*Manutenção dos abrigamentos e internações em instituição de longa permanência de necessitados e idosos*";

e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes mediante as cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para o acolhimento institucional, em caráter de longa permanência (ILPI), da idosa S.S.O. com grau de dependência I, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 368/2026 e em cumprimento à tutela antecipada deferida nos autos do Processo Judicial nº 5001611-89.2026.8.21.0046/RS.

**1.2.** O serviço será prestado nas dependências da clínica COSTA RIBEIRO RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA (VITALI RESIDENCIAL GERIÁTRICO), localizada na Travessa do Carmo, nº 70, Bairro Vera Cruz, na cidade de Passo Fundo/RS, cabendo

à CONTRATADA disponibilizar vaga individualizada compatível com o grau de dependência do idoso, nos termos do orçamento técnico apresentado nos autos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O valor mensal do serviço de acolhimento, correspondente ao grau de dependência I da idosa, é R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

- **2.2.** O valor total a ser suportado pelo CONTRATANTE durante os 12 (doze) meses de vigência é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais). Ressalvada eventual repactuação em caso de alteração do grau de dependência da idosa, mediante reavaliação técnica.

**2.3.** Em caso de atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice do INPC desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor corrigido, calculados *pro rata die*.

**2.4.** O valor contratual será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação do orçamento/proposta, pela variação acumulada do índice INPC (IBGE) ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**2.5.** Havendo alteração comprovada no grau de dependência da idosa durante a execução contratual, a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, instruído com laudo médico/multiprofissional e novo orçamento técnico, condicionado à prévia reavaliação e aprovação pela equipe técnica do MUNICÍPIO e formalização mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Projeto atividade:** 2198 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
- **Conta da despesa:** 544 – 3390.39.00.00.00.00.1500.00

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O contratante realizará o pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

**4.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

**4.3.** A nota fiscal será emitida pela contratada contendo as seguintes informações:

- a. indicação do número do contrato;
- b. indicação do objeto do contrato;
- c. destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d. conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.5.** O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

**4.6.** Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** Fica acordado entre as partes que o ingresso e a efetiva institucionalização da idosa, ocorrerão no dia **19 de outubro de 2026**, data a partir da qual serão devidos os serviços prestados pela CONTRATADA e iniciada a contagem dos encargos contratuais."

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da efetiva institucionalização, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021., podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** A vigência contratual permanece condicionada à manutenção da necessidade de acolhimento institucional, devendo ser objeto de reavaliação periódica pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, mediante Plano Individual de Atendimento (PIA), cessando antecipadamente em caso de óbito, alta ou revogação da medida protetiva por determinação judicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A CONTRATADA prestará o serviço de acolhimento institucional de longa permanência por meio de equipe multiprofissional (social, psicológica e de saúde), assegurando a proteção integral e o atendimento às necessidades básicas, de saúde e de convívio da idosa acolhida.

**6.2.** O acompanhamento e o monitoramento da execução contratual serão realizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

e Habitação, em articulação com a equipe técnica da CONTRATADA, com reavaliação periódica da medida protetiva adotada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- **7.1.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- **7.1.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- **7.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de inexigibilidade nº 216/2026 e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- **7.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- **7.1.5.** Efetuar as retenções e os descontos legais e tributários aplicáveis, quando do pagamento, conforme regras federais, estaduais e municipais vigentes;
- **7.1.6.** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- Realizar o acolhimento do idoso em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data previamente acordada na CLÁUSULA QUINTA, ITEM 5.1. assinatura do contrato;
- **8.1.2.** Disponibilizar estrutura física adequada, com condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal e espaço para guarda de pertences, garantindo endereço de referência e acessibilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.098/2000, da RDC/ANVISA nº 502/2021 e das normas técnicas da ABNT;
- **8.1.3.** Disponibilizar equipe multiprofissional (social, psicológica e de saúde) e equipe de apoio (limpeza, lavanderia e alimentação), conforme exigido pelas normas de vigilância sanitária e do SUAS;
- **8.1.4.** Fornece, no mínimo, 4 (quatro) alimentações diárias, salvo prescrição médica divergente, e administrar os medicamentos conforme prescrição e orientação médica;

- **8.1.5.** Elaborar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento (PIA) do idoso, com registros em prontuário e relatórios periódicos;
- **8.1.6.** Desenvolver o convívio familiar, grupal e social da idosa; realizar estudo social e apoio à família quanto à sua função protetiva; prestar orientação e encaminhamentos à rede de serviços locais, com resolutividade; promover a informação, a comunicação e a defesa de direitos, a orientação para acesso à documentação pessoal e a mobilização e articulação com a família extensa ou ampliada e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- **8.1.7.** Desenvolver condições para a independência e o autocuidado da idosa, na medida de suas capacidades, e assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua;
- **8.1.8.** Emitir relatórios técnicos e prontuários sempre que solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público;
- **8.1.9.** Comunicar imediatamente à municipalidade a ocorrência de óbito ou qualquer intercorrência relevante relacionada ao estado de saúde da idosa acolhida;
- **8.1.10.** Cumprir as normas de vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis às instituições de longa permanência para idosos, mantendo a instituição em funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- **8.1.11.** Dispor de materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como mobiliário, roupas de cama e banho, utensílios de cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário e medicamentos, entre outros necessários à perfeita execução do serviço;
- **8.1.12.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- **8.1.13.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) vigente;

- **8.1.14.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como zelar pelo cumprimento, por seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários;
- **8.1.15.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo;
- **8.1.16.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- **8.1.17.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no instrumento de contratação direta e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal **Camila Bertani Cerutti**, e pelo gestor **Tiago Silveira Lucca**, Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação.

**9.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**9.3.** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- **10.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **10.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- **10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

- **10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **10.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- **10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **10.1.9.** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- **10.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Pela execução do contrato em desacordo com o pactuado ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- **10.2.1. Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato (item 10.1.1), desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
- **10.2.2. Multa**, nos seguintes parâmetros:
  - **a) De 3% (três por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial (item 10.1.1);
  - **b) De 10% (dez por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total (item 10.1.3);
  - **c) De 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da falta, nas demais hipóteses de infração previstas no item 10.1;
- **10.2.3. Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Espumoso/RS, pelo prazo máximo

de **3 (três) anos**, nas hipóteses dos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7;

- **10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nas hipóteses dos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como nas hipóteses dos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**10.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta Cláusula.

**10.4.** O processo administrativo sancionatório observará as garantias do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

**11.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**11.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- **11.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **11.2.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **11.2.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PUBLICIDADE**

**12.1.** As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais e sensíveis relativos à idosa acolhida, especialmente quanto aos dados de saúde, restringindo sua divulgação ao estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual e das determinações do Poder Judiciário.

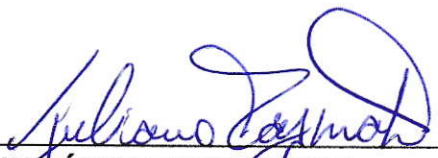
**12.2.** O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio oficial do Município, em atenção à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), com a devida anonimização dos dados pessoais e de saúde da idosa acolhida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso (RS) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

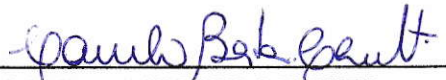
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Espumoso/RS, 16/10/2026**

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**  
**JULIANO CAMARGO PAZINATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL em exercício**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**COSTA RIBEIRO RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA**  
**(VITALI RESIDENCIAL GERIÁTRICO)**  
**CNPJ nº 27.689.139/0001-40,**  
**CONTRATADA**  
**RENATA POMOCENA DA COSTA RIBEIRO**  
**CPF Nº 816.635.520-53.**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO SILVEIRA LUCCA**  
**GESTOR DO CONTRATO**

  
\_\_\_\_\_  
**CAMILA BERTANI CERUTTI**  
**FISCAL DO CONTRATO**

...  
...  
...  
...  
...

...

...  
...  
...  
...

...  
...  
...  
...  
...  
...  
...

...  
...

...  
...